



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

6º TA ao CO N.º 006/SG/MPDFT/2023
PROCESSO SEI N.º 19.04.5503.0003650/2023-57

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

CONTRATADA

VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida em SAAN, Quadra 01, n.º 1290, Parte (1º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MARIA ANA CELIA CAMILO OLIVEIRA**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à

qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI n.º 19.04.5503.0003650/2023-57, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/2/2026 até 31/1/2027, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 18.883.089,36 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e três mil oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme tabelas dispostas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com auxílio de saúde, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença e assistência odontológica:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Quantidade de postos (A)	Valor por posto (R\$) (B)	V d ((.
	Supervisor 44 horas				

I	semanais		1	9.252,53	9
II	Supervisor 12x36 horas -diurno		1	18.037,89	1
III	Supervisor 12x36 horas - noturno		1	19.810,95	1
IV	Vigilância 12x36 horas - diurno		38	15.425,82	5
V	Vigilância 12x36 horas - noturno		38	16.901,27	6
VI	Vigilância 44 horas semanais		26	7.972,35	2
VII	Vigilância 44 horas semanais - Não LETAL		6	7.971,44	4
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A)			111		1

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Quantidade de postos (A)	Valor por posto (R\$) (B)	V d ((
I	Supervisor 44 horas semanais		1	9.252,49	9
II	Supervisor 12x36 horas -diurno		1	18.037,81	1
III	Supervisor 12x36 horas - noturno		1	19.810,88	1
IV	Vigilância 12x36 horas - diurno		40	15.424,81	6
V	Vigilância 12x36 horas - noturno		40	16.900,40	6
VI	Vigilância 44 horas semanais		27	7.971,76	2
VII	Vigilância 44 horas semanais - Não LETAL		6	7.971,40	4
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A)			116		1

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APONSETADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA E

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio de saúde, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença e assistência odontológica, serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS RESSARCIMENTO				
Item	Tipo de benefício	Quantidade de funcionários	Valor unitário do benefício	Total e
I	Auxílio Saúde	189	171,87	32.483
II	Assistência Odontológica	189	19,04	3.598,5
III	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	189	11,34	2.143,2
IV	"Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)"	189	25,00	4.725,0
VALOR ESTIMADO DA DESPESA (B)				R\$ 42.9

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS RESSARCIMENTO				
Item	Tipo de benefício	Quantidade de funcionários	Valor unitário do benefício	T e
I	Auxílio Saúde	198	171,87	3
II	Assistência Odontológica	198	19,04	3
	Fundo para indenização			

III	decorrente de aposentadoria	198	11,34	2
IV	por invalidez por doença "Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)"	198	25,00	4
VALOR ESTIMADO DA DESPESA (B)				R

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adespesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2026), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03.062.0031.4261.0053 e Elemento de Despesa 3.3.90.40.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 944.154,47 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANA CELIACAMILO OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 13:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 10/12/2025, às 12:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2968067** e o código CRC **648CDEE3**.